



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos Termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC)



Instrução Normativa Nº 001/2020, referente ao Pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Dispõe sobre normas referentes ao pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador com recursos do PROAP/CAPES, em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

O Colegiado do PPGSC, no uso das suas atribuições, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2020 estabelece a presente norma sobre o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.

Art. 1º. Destina-se o montante dos recursos PROAP/CAPES na rubrica para pagamento de auxílio financeiro a docentes permanentes do PPGSC/UFMA que estejam orientando alunos regularmente matriculados ou egressos do programa.

Art. 2º. O auxílio financeiro será liberado exclusivamente enquanto houver verba desta rubrica PROAP/CAPES no ano. Será publicada uma Chamada Interna para o recebimento das propostas de auxílio ao pesquisador, seguindo-se a apreciação do mérito das solicitações pelo Colegiado do PPGSC/UFMA.

Parágrafo Único. Os critérios de prioridade para a concessão do auxílio financeiro ao pesquisador serão: 1) Prioridade deve ser dada aos artigos e livros de mais alta classificação de acordo com os critérios definidos pela CAPES, já aceitos ou publicados no ano, envolvendo discentes do PPGSC e orientadores, em uma das linhas do programa; e 2) Produções envolvendo grupo de professores do PPGSC. Em caso de empate, a prioridade será para os artigos com maior número de discentes do PPGSC.

Art. 3º. O auxílio financeiro é exclusivo para custeio de materiais de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, manutenção de equipamentos de maior complexidade, anuidade e participação em eventos, e, **preferencialmente, para o pagamento de despesas de tradução/revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados aos projetos de dissertação ou tese.**

Art. 4º. O valor do auxílio financeiro será de até **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) por solicitação, limitadas a duas solicitações por docente por ano. Solicitações diferentes devem estar, preferencialmente, vinculadas a projetos de alunos diferentes.

§ 1º Solicitações para pagamento de taxas de de tradução/revisão textual e publicação devem se referir a artigos publicados ou aceitos no ano da solicitação, preferencialmente como produto da dissertação ou tese de discentes ou egressos do quadriênio vigente. Deverão ser anexados: (a) proforma invoice contendo o custo total da publicação (ou



similar), (b) a carta de aceite do artigo (caso não esteja ainda publicado) e (c) o manuscrito do artigo aceito.

§ 2º O auxílio será liberado por qualificação do periódico, de acordo com a média dos percentuais nas bases SCOPUS e Clarivate (demonstração no Apêndice A), nos seguintes valores: (a) periódico com percentil médio $\geq 75\%$ – até R\$ 6.000,00 (seis mil reais); (b) periódico com percentil médio variando de 50% a 74.9% – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não serão apoiadas publicações em periódicos com percentil médio inferior a 50%.

§ 3º No caso do auxílio financeiro ao pesquisador ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, deve haver citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria nº 206 da CAPES.

§ 4º Solicitações de materiais de consumo (sais, reagentes, kits analíticos, utensílios de laboratório, equipamentos de proteção individual, etc.) devem ser associadas a um projeto de pesquisa do PPGSC cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE e, preferencialmente, relacionadas à dissertação ou tese de discente do PPGSC. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento.

§ 5º Solicitações de serviços de terceiros (manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos, processamento de amostras, descarte responsável de material potencialmente contaminado, etc.) devem ser associadas a um projeto de pesquisa do PPGSC cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE e, preferencialmente, relacionadas à dissertação ou tese de discente do PPGSC. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento.

§ 6º Solicitações de manutenção de equipamentos de maior complexidade, comprovadamente multiusuários, o valor a ser concedido será decidido pelo Colegiado, com base nos recursos disponíveis, mediante justificativa da importância do equipamento para as pesquisas do PPGSC/UFMA. Para esses casos, havendo aprovação do Colegiado, o valor a ser pago poderá ser superior aos R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Estas solicitações devem ser associadas a um projeto de pesquisa do PPGSC cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE e, preferencialmente, relacionadas à dissertação ou tese de discente do PPGSC. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento.

§ 7º Caso o auxílio financeiro ao pesquisador seja destinado a participação de eventos, poderá ser utilizado para inscrições e/ou pagamentos de anuidades dentro dos valores



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos Termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC)



previstos na chamada interna do PPGSC. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que o financiamento está associado apresentação de trabalho ou conferência no evento, vinculados a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE.

Art. 5º. O professor do PPGSC deverá enviar o pedido segundo os critérios estabelecidos pela Chamada Interna vigente, no prazo determinado, para o PPGSC para análise do pedido e, se aprovado, aberto o processo de pagamento junto à PPGT.

Art. 6º. Os pedidos serão recebidos pela coordenação e submetidos à apreciação do Colegiado do PPGSC/UFMA para deferimento ou não dos mesmos. As solicitações homologadas pelo Colegiado do PPGSC deverão ser encaminhadas, pela coordenação, à PPGT.

Art. 7º. Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 16 de outubro de 2020.

Erika B. A. S. Thomaz

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Universidade Federal do Maranhão



Apêndice A

